

**Zimbra****cristina.barbosa@alicc.maceio.al.gov.br****IMPUGNAÇÃO DE EDITAL PREGÃO 005/2025 EM FACE DO PRAZO DE LIQUIDAÇÃO PARA PAGAMENTO.**

**De :** Pharmaplus Distribuidora  
<pharmaplusdistribuidora@hotmail.com>

qua., 15 de jan. de 2025 10:54

 1 anexo

**Assunto :** IMPUGNAÇÃO DE EDITAL PREGÃO 005/2025 EM FACE DO PRAZO DE LIQUIDAÇÃO PARA PAGAMENTO.

**Para :** gerencia licitacoes  
<gerencia.licitacoes@alicc.maceio.al.gov.br>

Bom dia.

Segue em anexo impugnação.

**ALICC - AL 005-2024.pdf**

189 KB

AO

PREGOEIRO (A)

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC**

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº **005/2025**

Pharmaplus LTDA, endereço rua João Domingos Sobrinho, 91, Manoela Valadares, Afogados da Ingazeira - PE, inscrita no CNPJ 03.817.043/0001-52 sob o nº 23.706.033/0001-57, neste ato representada pelo proprietário, Joseph Domingos da Silva portador da carteira de identidade nº 1.250.052 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 125.517.594-04, vem apresentar **IMPUGNAÇÃO** que faz nos seguintes termos:

## **1. TEMPESTIVIDADE**

**1.1** Cabe impugnar o presente instrumento convocatório em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública. Tempestiva, portanto, a presente impugnação.

## **2. É NECESSÁRIA A INCLUSÃO DAS CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS PARA GARANTIA DA REGULARIDADE CONTRATUAL**

**2.1** É essencial que o Edital e seus anexos estejam em conformidade com o art. 92 da Lei n.º 14.133/2021, que exige cláusulas essenciais em todo contrato, para garantir a proteção dos direitos dos contratados e a eficiência na gestão orçamentária da Administração.

**Lei n.º 14.133/21. Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:**

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

**2.2** A análise do Edital em questão evidenciou a ausência de cláusulas essenciais para garantir a regularidade e a segurança na execução do contrato, incluindo prazo de liquidação congruente com o prazo de pagamento.

**2.3** A omissão de cláusulas que tratam de aspectos cruciais do ciclo financeiro compromete a execução do contrato e gera riscos desnecessários para as partes envolvidas.

**2.4** Por isso, destacamos a necessidade de inclusão das seguintes cláusulas necessárias:

**(i) Condições e critérios de pagamento:** Garantir que o edital especifique de forma clara os prazos para pagamento e liquidação, conforme estabelecido no inciso VI do Art. 92 da Lei nº 14.133/2021;

**(ii) Prazos para repactuação e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro:** Inclusão de prazos para respostas a pedidos de repactuação de preços e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, conforme incisos X e XI do Art. 92;

**(iii) Critérios de atualização monetária:** Detalhamento dos critérios de atualização monetária aplicáveis entre a data de adimplemento e o pagamento efetivo, conforme disposto no inciso V do Art. 92;

**2.5** A presença de tais cláusulas assegura maior previsibilidade e segurança para os licitantes, contribuindo para uma gestão contratual transparente e em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

### 3. REQUERIMENTO

**3.1** Pelo exposto, requer, que a presente impugnação seja acolhida e devidamente analisada, para a inclusão, no Edital, das cláusulas obrigatórias relacionadas ao ciclo financeiro do contrato (prazo de liquidação; prazo de pagamento; prazo para resposta aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e critérios de atualização monetária), garantindo, assim, o cumprimento das disposições legais e a proteção dos interesses dos licitantes.

Afogados da Ingazeira – PE, 14 de janeiro de 2025.

JOSEPH  
DOMINGOS DA  
SILVA:12551759  
404

Assinado de forma digital  
por JOSEPH DOMINGOS  
DA SILVA:12551759404  
Dados: 2025.01.15  
10:49:58 -03'00'

PHARMAPLUS LTDA

CNPJ: 03.817.043/0001-52

Joseph Domingos da Silva

RG: 1.250.052 CPF: 125.517.594-04